Associação dos Advogados de Macau

Curso intensivo de adaptação e actualização de conhecimentos em Direito de Macau Exame de Direito Civil 1 07.04.2014

Ĩ

(10 valores)

Em Janeiro de 1950, Manuel vendeu a Basílio, por escrito particular, o domínio útil de um terreno urbano com 250m², com finalidade industrial, sito em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial, com o domínio directo inscrito a favor do então Território de Macau e o domínio útil inscrito a favor de Armando, vizinho de Manuel, decorrente de escritura de aforamento celebrada em 1 de Janeiro de 1920.

Logo após a realização do negócio, Basílio requereu à Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a competente emissão de licença de obras para construção naquele terreno de uma fábrica destinada à confecção de produtos têxteis, a qual foi emitida em nome do requerente. Uma vez finalizada a construção, a fábrica iniciou a sua laboração.

Desde da celebração do negócio de transmissão do domínio útil que Basílio assumiu todas as despesas relacionadas com o terreno, designadamente, o pagamento do foro, contribuição predial, electricidade e água.

Basílio faleceu em Dezembro do Ano 2000, sucedendo-lhe os seus filhos, Carlos e Diogo, os quais continuaram o negócio, assumindo todas as obrigações decorrentes do mesmo, bem como o pagamento das despesas relativas ao terreno.

Em Janeiro de 2014, também por escrito particular, Carlos e Diogo venderam a Luís o referido terreno, acompanhado das instalações da fábrica.

Luís procurou em vão registar a sua aquisição, tendo o registo sido recusado pelo Conservador do Registo Predial alegando o não cumprimento da forma legalmente prevista e a falta de legitimidade dos transmitentes.

Não se alterando os dados da hipótese, diga:

1 – Quem e quando adquiriu a posse sobre o terreno, especificando a forma de aquisição da posse de cada um dos intervenientes e as características de cada situação possessória;

2 - Luís pretende ver reconhecida a sua propriedade sobre o terreno. Quid iuris?

(10 valores)

António faleceu em Janeiro de 2014, estando casado no regime da comunhão de adquiridos com Berta desde 1980, com quem, em 2001, tinha celebrado convenção pós-nupcial na qual ambos renunciaram à qualidade de herdeiros legitimários um do outro.

A António sobreviveram-lhe 3 filhos maiores, João e Pedro, filhos de um primeiro casamento, e Simão, filho de Berta.

Por sua vez, João, o mais velho, tem dois filhos menores, Maria e José.

À data da abertura da sucessão, António era proprietário de uma moradia sita em Macau, adquirida em 1990, avaliada em MOP5,000,000.00, sendo ainda titular de uma conta conjunta com Berta no Banco Nacional Ultramarino com um saldo de MOP1,500.000.00.

Na constância do segundo casamento, António doou a Berta uma fracção autónoma, sita em Macau, por ele adquirida em 1978, que à data da abertura da sucessão valia MOP10,000,000.00.

No testamento que deixou, António dispôs a favor do seu amigo Fernando a quantia de MOP500,000.00, a deduzir da referida conta bancária, deixando ao seu filho Simão os demais bens da herança. Nesse testamento declarou ainda deserdar os filhos João e Pedro por estes terem sido condenados por crime de denúncia caluniosa contra Berta.

Pergunta-se:

Que espécies de aceitação da herança conhece e qual a forma que no presente caso deve ser observada na partilha dos bens da herança?

Quais são os herdeiros que têm direito à legítima?

A quem incumbe o cargo de cabeça-de-casal?

Proceda à partilha dos bens.